



LEI Nº 1.666, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Barros por Deus

Concede uma subvenção a
anual de Cr\$ 350.000,00, ao Serviço
de Assistência aos Menores de Co
rumbá, e cria crédito especial.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado -
decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do arti
go 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

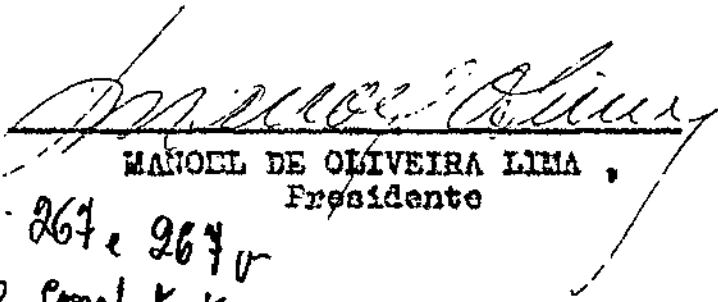
Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção anual de
Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a
partir de 1961, ao Serviço de Assistência aos Menores de
Corumbá, para manutenção dessa entidade.

Artigo 2º - Para pagamento, durante o exercício fi
nanceiro de 1961, a subvenção referida no artigo 1º, fica
aberto um crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e
cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - A cobertura do crédito especial aberto
por esta lei será feita pelo excesso de arrecadação que
os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de
novembro de 1961.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente

Registrada a f. 267 e 267 v
do livro competente
em 6/2/62

Monteiro.